



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Miguel Rafael Simbine, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Miguel Rafael Simbine Mabote.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 8 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B.Guilaze*.

Nos termos do artigo 362º do código do registo civil, é concedida autorização á Sra Janeta Gonçalves Xerinda, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Mário Jaime Cumbe para passar a usar o nome completo de Ronaldo Jaime Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B.Guilaze*.

2ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kumboedza

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por despacho do dia doze de Dezembro de dois mil e onze, da Exma Senhora Administradora do Distrito de Guro, que: Domingos Pedro Amade, solteiro, natural de Chire-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060080088V, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito e residente no Bairro Tondogara-Guro, Felícia Zimbulane Madjiga, solteiro, natural de Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060251431X, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em treze de Agosto de dois mil e nove e residente no bairro Tondogara-Guro, Estefane Sipanela Chirango, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060046340X, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em sete de Maio de dois mil e nove e residente no Bairro Tondogara-Guro, Laurinda Alberto Fungulani, solteira, natural de Bunga-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060251459S, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, em treze de Agosto de dois mil e nove e residente no Bairro 1º de Maio em Guro, Mafita Alfândega, solteira, natural de Nhamassonge sede-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401366890J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezanove de Setembro de dois mil e dez e residente no Bairro Tondogara em Guro, Chorai Fernando Bata, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402843629S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos doze de Fevereiro de dois mil e treze e residente no Bairro Tondogara em Guro, Fernando Bata, solteiro, natural de Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060046281C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e oito e residente no Bairro Tondogara em Guro, Bendita José Guezane Canembo, solteira, natural de Mungari-Sede-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060047498H, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e nove

e residente no Bairro Tondogara-Guro, Acéria Zinicane, solteira, natural de Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404198533Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos catorze de Maio de dois mil e treze e residente no Bairro Tondogara em-Guro e Mafita Bombe, solteira, natural de Nhamassonge-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401366891Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dez de Setembro de dois mil e dez e residente no Bairro Tondogara em Guro.

Que, pelo referido despacho, constituem uma Associação com a denominação de Kumboedza, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação

Um) Associação Kumboedza, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Kumboedza, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Kumboedza tem a sua sede na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação Kumboedza propõe-se :

- a) Trocar experiências ou ideias e buscar apoio junto dos outros para o desenvolvimento das actividades dos membros da associação;
- b) Garantir a boa utilização dos equipamentos da associação no seio dos membros;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade de Sanga, do distrito de Guro e da Província de Manica contribuindo assim na reconstrução nacional;
- d) Prestar serviços de farinha, panificação, alfaiataria e carpintaria-escola para o treinamento de crianças órfãs;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e criança órfãs e vulneráveis;
- f) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Membros

Os membros da associação podem ser :

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da Associação;

b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da Associação pelo Governo;

c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação;

d) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados á Associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da associação todas as pessoas maiores de quinze anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito deste regulamento.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos Associados

Um) São direitos dos membros da Associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos deste regulamento nas discussões de todas as questões da vida da Associação;
- c) Exercer o direito do voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrém;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da Associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da Associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos no presente Regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se destinam para o uso comum dos associados;

j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da Associação;

k) Não ser mal falado dentro da Associação;

l) Participar com ideias na associação;

m) Pedir o seu afastamento da Associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela associação e respeitar a hora indicada;
- b) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, programas da associação e respeitar as decisões dos órgãos eleitos;
- c) pagar as jónias (no valor de cem meticais) e as respectivas quotas mensais (dez meticais);
- d) Pagar todos os empréstimos ou créditos concedidos pela associação, respeitando o tempo acordado;
- e) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das suas Actividades ;
- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- g) Prestar contas pelas tarefas a que for indicado;
- h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela Associação;
- j) Aceitar a decisão da maioria;
- k) Suportar todos os encargos relativos aos serviços de assistência na produção e facilitação da comercialização, mediante acordos previamente estabelecidos.

ARTIGO NOVE

Penas a Aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abuzem dos seus direitos serao sujeitos as seguintes penas :

- a) Repreensão verbal em numero não superior a três vezes;
- b) Repreensão registada/ escrita, depois de todas as repreensões verbais;
- c) Em caso de o membro não participar nos encontros deverá ter uma multa no valor de dez meticais, na primeira, trinta meticais, se faltar pela segunda vez consecutiva e cinquenta meticais, na terceira vez;
- d) Suspensão das suas funções por um periodo de seis a um ano, dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;

- e) Afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;
f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados infractores que da Associação :

- a) Não cumpram com o estabelecido neste regulamento;
b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagarem as suas quotas por um período superior a noventa dias;
c) Ofender o prestígio e o bom nome da Associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos da Associação

A Associação tem como órgãos :

- a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a leis ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Setembro, a Abril para:

- a) Discutir e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
b) Aprovar as contas;
c) Eleger os corpos directivos;
d) Planificar as coheitas e venda de mel.
g) Reprensão registada/ escrita, depois de todas as represões verbais.

Dois) As sessões ordinária realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no numero anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger o Presidente, Vice Presidente, Secretário e dois vogais das Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Definir o Programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
d) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
e) Admitir novos membros;
f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nove número dois destes estatutos;
g) Destituir membros dos órgão sociais;

h) Definir o valor da joia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;

i) Aprovar o regulamento interno da Associação;

j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação para a associação e que conste da respectiva agenda;

l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividades anual da associação;

m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Uns) As eleições para órgãos sociais da Associação realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do principio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho da Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Presidir as reuniões da Assembleias Geral;
c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos secretários

São Competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e conselheiros (um ou dois).

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento e para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a Associação;
- e) Representar a Associação em quaisquer actos ou contrair empréstimos;
- f) Administrar e gerir o fundo da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO VINTE

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da Associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidades dos membros, bem como de quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomados por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E UM

Vice-Presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da Associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quartos) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundo social

Constituem fundo social da Associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares serão cobradas a cada membro ao fim de cada cresta (Colheita de mel), fixadas em cinquenta mil meticais destinadas a cobrir os encargos da Associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados que a Associação afixa na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela Associação;

- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho e Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos internos.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamentos de organização.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Omissão

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Julho de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Nilza José do Rosário*
Fevereiro.

Associação Mulombo Ndimunthu

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por despacho número quarenta e um barra dois mil e treze do dia três de Janeiro de dois mil e treze, da Exma senhora Administradora do Distrito de Guro, que: Laurentino Jone Meque, solteiro, natural de Cancune-Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402336805Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, em quatro de Junho de dois mil e doze e residente em Thanda-Guro, Domingos Jorge Saene, solteiro, natural de Cancune-Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501968866X, emitido em Maputo aos onze de Março de dois mil e nove e residente no Bairro Thanda em Guro, Joaozinho António, solteiro, natural de Andicene-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958272Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de Junho de dois mil e treze e residente no Bairro Thanda em Guro, Eugénio Nhocanhe Jorge, solteiro, natural de Amatongas-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106000739M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez e residente no bairro Nhamaonha, Urbana número três, em Chimoio, Emília Cupassar Jeque, solteira, natural de Andicene-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050401334977I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos oito de Junho de dois mil e onze e residente em Cancune-Changara, Narcísio Jorge Saene, solteiro, natural de Cancune-Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050402367350F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze e residente em Carata-Changara, Mevisse Inoque, solteira, natural de Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401692541Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Setembro de dois mil e onze e residente no Bairro Thanda em Guro, Jorge Saene Thope, solteiro, natural de Nhamassonge-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402460895P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Agosto de dois mil e doze e residente no Bairro Thanda-Guro, Lucas Mbofana, solteiro, natural de Thanda-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404401838S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte de Setembro de dois mil e

treze e residente no bairro Thanda em Guro e Félix Simione, solteiro, natural de Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060066400Z, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Setembro de dois mil e nove e residente em Andicene-Guro.

Que, pelo referido despacho, constituem uma Associação com a denominação de "Mulombo Ndimunthu, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação

Um) Associação Mulombo Ndimunthu, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Mulombo Ndimunthu, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Mulombo Ndimunthu tem a sua sede na Localidade de Thamba, Posto administrativo de Nhamassonge, Distrito de Guro, Província de Manica podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação Mulombo Ndimunthu propõe-se:

- a) Trocar experiências ou ideias e buscar apoio junto dos outros para o desenvolvimento das actividades dos membros da associação;
- b) Garantir a boa utilização dos equipamentos da associação no seio dos membros;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade de Thanda, do distrito de Guro e da província de Manica contribuindo assim na reconstrução nacional;
- d) Produção de hortícolas e cereais para angariação de fundos para compra de material escolar e outros bens

- para ajudar as crianças orfãs e vulneráveis da comunidade de Thanda;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e criança orfãs e vulneráveis;
- f) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Membros

Os membros da associação podem ser :

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da Associação pelo Governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação;
- d) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados á Associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da Associação todas pessoas maiores de quinze anos que adiram voluntariamente aos princípios da Associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 deste regulamento.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos Associados

Um) São direitos dos membros da Associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

- b) Participar nos termos deste regulamento nas discussões de todas as questões da vida da Associação;
- c) Exercer o direito do voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrém;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da Associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da Associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos no presente Regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se destinam para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da Associação;
- k) Não ser mal falado dentro da Associação;
- l) Participar com idéias na associação;
- m) Pedir o seu afastamento da Associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela associação e respeitar a hora indicada;
- b) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, programas da associação e respeitar as decisões dos órgãos eleitos;
- c) pagar as jóias (no valor de 100,0 mt) e as respectivas quotas mensais (2,00 mt);
- d) Pagar todos os empréstimos ou créditos concedidos pela associação, respeitando o tempo acordado;
- e) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das suas Actividades ;
- f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- g) Prestar contas pelas tarefas a que for indicado;
- h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela Associação;
- j) Aceitar a decisão da maioria;
- K) Suportar todos os encargos relativos aos serviços de assistência na produção

e facilitação da comercialização, mediante acordos previamente estabelecidos.

ARTIGO NOVE

Penas a Aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abuzem dos seus direitos serao sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão verbal em numero não superior a três vezes;
- b) Repreensão registada/ escrita, depois de todas as represoes verbais;
- c) Em caso de o membro não participar nos encontros vez consecutivas e cinquenta meticais, na terceira vez;
- d) Suspensão das suas funções por um periodo de seis a uma ano, dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;
- e) Afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da Associação com advertência prévia, os associados infractores que da Associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido neste regulamento;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagarem as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da Associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos da Associação

A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a leis ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento;

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral;

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Setembro, a Abril para:

- a) Discutir e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos;
- d) Planificar as coheitas e venda de mel;
- g) Repreensão registada/ escrita, depois de todas as repreensões verbais.

Dois) As sessões ordinária realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no numero anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral

- a) Eleger o Presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o Programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nove número dois destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da joia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação para a Associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividades anual da Associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Uns) As eleições para órgãos sociais da Associação realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual;

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do principio de que cada membro poderá representar um só voto;

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho da Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleias Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos Secretários

São Competências dos secretários:

- a) Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e conselheiros (um ou dois).

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento e para o funcionamento da Associação

e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a Associação;

- e) Representar a Associação em quaisquer actos ou contrair empréstimos;
- f) Administrar e gerir o fundo da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da Associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO VINTE

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da Associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidades dos membros, bem como de quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomados por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E UM

Vice-Presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da Associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados

pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Fundo Social

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundo social

Constituem fundo social da Associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares serão cobradas a cada membro ao fim de cada cresta (Colheita de mel), fixadas em cinquenta meticais, destinadas a cobrir os encargos da Associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados que a Associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela Associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos internos.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamentos de organização.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela

Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Omissão

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos sete de Julho de dois mil e catorze. — Conservadora, *Nilza José dos Rosário Fevereiro*.

Associação Mulombo Mafuia – Nkhungwa (AMNK)

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por despacho número vinte e nove barra dois mil e treze do dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, da senhora Administradora do Distrito de Guro, que: Romão Tsoca Charles, solteiro, natural de Chire-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060224117C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em quatro de Setembro de dois mil e sete e residente em Nhamassonge-Guro, Bartolomeu Chaima, solteiro, natural de Canhama-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404097947N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio aos dezasseis de Abril de dois mil e treze e residente em Nhamassonge-Guro, Maria Wiliamo Canavete, solteira, natural de Nhamassonge-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401958293J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Novembro de dois mil e onze e residente em Nhamassonge-Guro, Rosa Chaima Chiphadza, solteiro, natural de Nhamassonge-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401958263C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Novembro de dois mil e onze e residente no Bairro Sanga-Guro, Marcos Devi, solteiro, natural de Nhamassonge sede-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060037162D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Maio de dois mil e

nove e residente em Nhamassonge-sede em Guro, Solista Ndapassoua, solteira, natural de Nhamassonge sede-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060038341S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Maio de dois mil e cinco e residente em Nhamassonge-Guro, Paulino Merequi, solteiro, natural de Mungari sede-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060038427D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e um e residente em Nhamassonge sede-Guro, Augusto Pinguize, solteiro, natural de Mandie-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060038385J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e nove e residente em Nhamassonge sede-Guro, Rosa Paulino Meleque, solteira, natural de Nhamassonge-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404198548B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quinze de Maio de dois mil e treze e residente em Nhamassonge-Guro e Malosa José Chamboco, solteira, natural de Bamba-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401574485, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze e residente em Nhamassonge-Guro.

Que, pelo referido despacho, constituem uma Associação com a denominação de "Mafuia – Nkhungwa (AMNK), que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO UM

Denominação

Um) Associação Mafuia Nkhungwa, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Mafuia Nkhungwa, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Mafuia Nkhungwa tem a sua sede na localidade de Thanda, Posto Administrativo de Nhamassonge, Distrito de Guro, Província de Manica podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

Fins

Para a realização dos seus fins, a Associação Mafuia Nkhungwa untho propõe-se :

- Trocar experiências ou ideias e buscar apoio junto dos outros para o desenvolvimento das actividades dos membros da associação;
- Garantir a boa utilização dos equipamentos da associação no seio dos membros;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade de Nhamassonge, do distrito de Guro e da província de Manica contribuindo assim na reconstrução nacional;
- Prestar serviços de farinha, panificação, alfaiataria e Carpintaria-escola para o treinamento de crianças órfãs;
- Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a associação e criança órfãs e vulneráveis;
- Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da Associação;
- Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da Associação pelo Governo;
- Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação;
- Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados á Associação.

ARTIGO SEIS

Admissão

Um) São membros da Associação todas as pessoas maiores de quinze anos que adiram voluntariamente aos princípios da Associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 8 deste regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos dos Associados

Um) São direitos dos membros da Associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;
- b) Participar nos termos deste regulamento nas discussões de todas as questões da vida da Associação;
- c) Exercer o direito do voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrém;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da Associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da Associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos no presente Regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se destinam para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da Associação;
- k) Não ser mal falado dentro da Associação;
- l) Participar com idéias na associação;
- m) Pedir o seu afastamento da Associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos Associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Participar em todos os encontros convocados pela associação e respeitar a hora indicada;

b) Cumprir todas as disposições do presente Regulamento, programas da associação e respeitar as decisões dos órgãos eleitos;

c) pagar as jóias (no valor de cem meticais) e as respectivas quotas mensais (dez meticais);

d) Pagar todos os empréstimos ou créditos concedidos pela associação, respeitando o tempo acordado;

e) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação na realização das suas Actividades ;

f) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;

g) Prestar contas pelas tarefas a que for indicado;

h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela Associação;

j) Aceitar a decisão da maioria;

k) Suportar todos os encargos relativos aos serviços de assistência na produção e facilitação da comercialização, mediante acordos previamente estabelecidos.

ARTIGO NOVE

Penas a Aplicar

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abuzem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas :

a) Repreensão verbal em numero não superior a três vezes

b) Repreensão registada/ escrita, depois de todas as repreensões verbais

c) Em caso de o membro não participar nos encontros deverá ter uma multa no valor de dez meticais na primeira, trinta meticais se faltar pela segunda vez consecutiva e cinquenta meticais na terceira vez;

d) Suspensão das suas funções por um período de seis a um ano, dependendo da gravidade e da decisão tomada pela Assembleia Geral;

e) Afastamento do direito de membro e de ocupação de cargos directivos;

f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da Associação com advertência prévia, os associados infractores que da Associação:

a) Não cumpram com o estabelecido neste regulamento;

b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagarem as suas quotas por um período superior a noventa dias;

c) Ofender o prestígio e o bom nome da Associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO DEZ

Órgãos da Associação

A Associação tem como órgãos :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO DOZE

Formas de Convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a leis ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Setembro, a Abril para :

- a) Discutir e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;

- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos;
- d) Planificar as coheitas e venda de mel.
- g) Repreensão registada/escrita, depois de todas as repreensões verbais.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais das Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o Programa e as linhas gerais de actuação da Associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nove número dois destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação para a associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos das actividades anuais da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização funcionamento, cisão e dissolução da Associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

ARTIGO QUINZE

Eleições

Uns) As eleições para órgãos sociais da Associação realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do principio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho da Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Competências dos Secretários

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção são composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e conselheiros (um ou dois).

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da Associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento e para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a Associação;
- e) Representar a Associação em quaisquer actos ou contrair empréstimos;
- f) Administrar e gerir o fundo da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da Associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia.

ARTIGO VINTE

Presidente do Conselho de Direcção

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da Associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidades dos membros, bem como de quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VINTE E UM

Vice-Presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Tesoureiro

Um) Compete ao Tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da Associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal são composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundo social

Constituem fundo social da Associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares serão cobradas a cada membro ao fim de cada cresta (Colheita de mel), fixadas em cinquenta meticais, destinadas a cobrir os encargos da Associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados que a Associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela Associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho e Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos internos.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamentos de organização.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VINTE E NOVE

Omissão

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Julho de dois mil e catorze.
— Conservadora, *Nilza José Do Rosário Fevereiro*.

Associação Sinembo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por despacho, do dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, da Administradora do Distrito de Guro, que: Lucas Nzerunibassa, solteiro, natural de Lorongue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404032548B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos onze de Março de dois mil e treze e residente em Sanga-Guro, João Jessinau Zuze, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401692617N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quinze de Setembro de dois mil e onze e residente em Sanga-Guro, Fernando Alberto Macaju, solteiro, natural de Nhacatale-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401994066F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Fevereiro de dois mil e doze e residente em

Sanga-Guro, Farida Cussaia Nchinka, solteira, natural de Chivuli-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402772973P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Dezembro de dois mil e doze e residente em Sanga-Guro, Felisberto Jongue, solteira, natural de Sanga-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958379A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze e residente em Sanga-Guro, Cristina Feniase Ncamba, solteira, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401366958J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezassete de Setembro de dois mil e dez e residente no Bairro 1º de Maio em Sanga-Guro, Augusto Cunza, solteiro, natural de Mungari-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060031669J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e nove e residente no Bairro Sanga Sede - Guro, Maria Bernardo Pinochoque, solteira, natural de Nhacafula-Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060402797902M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos quatro de Janeiro de dois mil e treze e residente em Sanga-Guro, Bernardo Mirisse Catandica Vontade, solteiro, natural de Nhacapata-Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050401301934P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, aos três de Novembro de dois mil e dez e residente em Changara e Daude Laissonne, solteiro, natural de Tambara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060018196H, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente em Guro.

Que, pelo referido despacho, constituem uma Associação com a denominação de Sinembo, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

Denominação

A Associação adopta a denominação de Sinembo.

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação Sinembo, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de fins lucrativos. Produção de mobília diversa.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação têm a sua sede na Província de Manica, Distrito de Guro, posto administrativo de Guro podendo por a deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra de representação social.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da Associação Sinembo circunscreve se ao território da província de Manica.

ARTIGO CINCO

Duração

A Associação constitui se por tempo indeterminados, contando o seu inicio á partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEIS

Objectivos

Um) A Associação tem por objectivo de Produção de mobília diversa.

Dois) A associação poderá também dedicar se a outras actividades complementares decorrentes da produção agrícola.

CAPÍTULO III

Dos objectivos específicos

ARTIGO SETE

No prosseguimento dos seus objectivos, a associação propõem se designadamente á:

- Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidade pública ou privada;
- Apoiar tecnicamente e juridicamente os interesses gerais ou particular dos seus associados;
- Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados;
- Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e de gestão dos recursos naturais.

- Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- Obter junto de entidades financiadoras créditos agrícolas o bem de investimento para os seus associados;
- Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros meios;
- Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer doação os bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo sempre que necessário onerar os bens da Associação;
- Contribuir para protecção do meio ambiente;
- Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos associados.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

ARTIGO OITO

Membros

São membros da Associação Kumbuziranai todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como, as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumprem as obrigações nela prescrito

ARTIGO NOVE

Admissão

Um) Admissão de novos membros é feita através de representação de uma proposta assinado por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pelo conselho de gestão será submetida com parecer deste órgão á reunião da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovado a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO DEZ

Direitos dos associados:

Constitui direitos dos Associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e deveres definidos no presente estatuto;
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas em comum pelo Associados;
- h) Pode usar os bens da Associação que se destine a utilização comum dos associados.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

Constitui deveres dos associados:

- a) Pagar as jóias e respectivas quotas mensais desde do mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade que foi incumbido.

ARTIGO DOZE

Deveres dos associados

Um) Serão excluídos, com uma advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprem com estabelecido no presente estatutos;
- b) Faltarem o pagamento das jóias ou quotas por um período superior a seis meses;
- c) Ofenderem o prestígio da Associação os dos órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) É da competência do conselho de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Associação

ARTIGO TREZE

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e uma reunião de todos associados sendo o órgão máximo da associação e suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada sócio tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que outro associado.

ARTIGO QUINZE

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

Um) A Convocação das Assembleias Gerais será feita por avisos, fax ou telefax, aos associados ou fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo Presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem do trabalho.

Dois) Convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também a pedido do Conselho de gestão do conselho fiscal ou de um terço, pelo menos dos associados.

Três) Assembleia Geral elegera de entre os associados um Presidente, um secretário e uma vogal que constituirão a mesa e dirigira os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por um período igual, são membros da assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o secretario e o vogal (mesa da assembleia geral), o conselho de gestão e conselho fiscal;
- b) Definir ou provar anual o programa e as linhas de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do conselho de gestão e relatórios do conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Propor a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre dissolução da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação que contem da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro do primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e quotas da associação.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DEZOITO

Comissão de Gestão

O órgão de administração da associação é o conselho de gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia-geral sendo o respectivo mandamento de três anos renováveis.

ARTIGO DEZANOVE

Competência da Comissão de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhes em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutária e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam disponível bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representar a Associação em qualquer actos ou contratos perante a autoridade ou juízo e fora dele;
- e) Administrar o funcionamento social e contrair empréstimos;
- f) Exercer a competência no dois do artigo onze destes estatutos.

ARTIGO VINTE UM

Funcionamento de Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão será dirigida por um Presidente que dirigira as respectivas sessões, e deliberara por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO XX

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria da apreciação do relatório e contas do conselho de gestão.

CAPÍTULO VI

Do fundo da Associação

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos sócios;
- b) Os bens moveis e imoveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios noutras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a Assembleia Constituinte definirá que órgãos precisarão criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de seis meses.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

SSG Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto número dois barra dois mil e catorze, da sociedade SSG Consulting, S.A., matriculada sob NUEL 100408465, deliberaram o seguinte:

O aumento do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das actividades:

- a) Recrutamento, formação, afectação e gestão de recursos humanos;
- b) Recrutamento e colocação de mão-de-obra;

- c) Consultoria e assessoria de relações públicas;
- d) Consultoria e assessoria económico-financeira e contabilística;
- e) Estudos de viabilidade económico-financeiro; e
- f) Consultoria, projectos e serviços de responsabilidade social.

Concernente ao ponto um de agenda, os sócios, deliberaram a nomeação de Breat Alan Lock em representação da MDCC, Alexandre Luís Come e Osvaldo João Nhanala como administradores da sociedade, detendo todos, poderes executivos, bem como poderes para representar a sociedade em todos actos. Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yahiro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513417, uma entidade denominada Yahiro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daihachi Yahiro, solteiro maior, natural de Japão e residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º TK4713241, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Yahiro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Ho Chi Min, cento e setenta e quatro, primeiro andar, flat seis, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) A venda e aluguer de imóveis;

- b) Venda e aluguer de electrodomésticos e mobiliário;
- c) Venda e aluguer de viaturas;
- d) Venda de materiais de construção e outros;
- e) Construção, reabilitação e manutenção de edifícios;
- f) Manutenção de maquinaria pesada e equipamentos;
- g) Serviços de segurança;
- h) Serviços de consultoria e treinamento nas áreas supracitadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil metcais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Yahiro Daihachi.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência e sua representação - Disposição transitória)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Manabu Ikeuchi, que fica desde já nomeado administrador. E com poderes para delegar total ou parcialmente seus mandatários ou procuradores em actos que abonem para o bom nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quando estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Belvedere Adventure Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492865, uma entidade denominada Yahiro Moz Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Sean Eric Wookey, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00069875, emitido na África

do Sul, aos doze de Setembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Belvedere Adventure Club, Limitada, constituída sob forma de Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua Eusébio da Silva Ferreira, número duzentos e dezoito, cidade da Matola, província do Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Pára-quedaismo turístico;
- Aluguer de equipamento do desporto de pára-quedaismo;
- b) Formação, treinamento e reciclagem do desporto de pára-quedaismo;
- c) Desportos aquático e motorizado;
- d) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcaís, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sean Eric Wookey.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os

suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Sean Eric Wookey que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ginásio Active, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522381, uma entidade denominada Ginásio Active, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Jamila Ramutula Jossubo Abdulrazac, casada, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995055C, emitido em Maputo, aos nove de Junho de dois mil e onze;

Ayad Sabier Razac, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993266J, emitido em Maputo aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ginásio Active, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique número mil vinte e oito, bairro do Jardim.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com prestação de serviços na área de ginástica, fisioterapia, musculação, estética corporal e ainda a comercialização, compra e venda de máquinas para exercícios corporais e produtos energéticos e seus derivados.

Dois) Importação e exportação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayad Sabir Razac e outra no valor nominal de cinco mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jamila Ramutula Jossubo Abdulrazac.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Ayad Sabir Razac, que desde já fica nomeado como sócio administrador e gerente com dispensa de caução. Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Ayad Sabir Razac ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo

conselho de administração. Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de um procurador constituído para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozsos Medical Assistance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta Avulsa 2.2014 da assembleia geral da Sociedade Mozsos Medical Assistance, Limitada, de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, se procedeu na sociedade em epígrafe a autorização de alteração do artigo décimo segundo do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo décimo segundo passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral podendo ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, contando-se como ano completo o ano civil em que são eleitos, sendo permitida a sua reeleição.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze, A Ajudante, *Ilegível*.

Kamatico – Gestão e Desenvolvimento de Propriedades, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dezanove de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Kamatico – Gestão e Desenvolvimento de Propriedades, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100 445 867, a acionista Irene Margarida Viana Pacheco Pinheiro foi autorizada a transmitir nove mil acções ao senhor Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, pelo seu valor nominal.

Que pela mesma Assembleia Geral, foram eleitos novos membros do Conselho de Administração para o triénio 2014-2016, José Tiago de Pina Mendonça (Presidente), Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro (Vogal), Isabel Maria Borba Cunha Monteiro Gonçalves Sousa (Vogal), os quais ficam dispensados de prestar caução.

Que pela mesma Assembleia Geral foi igualmente deliberado alterar a forma de obrigar da sociedade perante bancos e outras entidades.

Que em consequência da alteração da forma de obrigar a sociedade, o artigo vinte e seis passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os administradores para contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidas;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador para os seguintes actos:
 - i) Abrir, movimentar e cancelar contas bancárias em nome da sociedade, depositar ou levantar dinheiro, assinar ou endossar cheques, aceitar, sacar e endossar letras para desconto e tomar as providências para a sua cobrança ou lançamento a crédito da sociedade;
 - ii) Levantar, depositar, prestar e assinar quaisquer tipos de garantias sobre veículos, junto de qualquer banco ou instituição de crédito, assim como assinar quaisquer documentos, cartas de crédito, em nome da sociedade, desde que conexas com a actividade comercial corrente da sociedade, excluindo-se quaisquer avais ou garantias de favor, em benefício de terceiros;
 - iii) Assinar, renovar ou rescindir, em nome da sociedade, quaisquer

contractos de arrendamento, subarrendamento, sublocação e aluguer, tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

- iv) Admitir ou despedir pessoal, fixando-lhes as retribuições;
- v) Emitir procuração forense a favor de advogado;
- c) Pela assinatura do administrador-delegado, dentro dos limites da Delegação feita pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um administrador para actos de mero expediente e para assinar o que for preciso para o fornecimento de electricidade, água, gás, telefone, internet, serviço de telex e telegráficos, recolha de lixo, vigilância, limpeza e outros serviços;
- e) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alícia Serviços de Apoio e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e catorze, a sociedade Alícia Serviços de Apoio e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 100060906, deliberou o seguinte:

Um) Alterar o nome da empresa Alícia Serviços de Apoio e Logística para Alícia Corporate, Limitada.

Dois) Alterar o objecto social para uma nova formulação abaixo descrita.

Três) Alterar o capital social de cem mil meticais para um milhão de meticais.

Assim, os artigos primeiro, quarto e quinto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alícia Corporate, Limitada, abreviadamente também designando-se de Alícia Limitada.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de gestão de participações sociais; promoção e realização de empreendimentos e investimentos imobiliários, industriais, agrícolas e turísticos; intermediação

e representação comercial; facilitação de negócios; serviços de transporte de carga e de passageiros; aluguer de viaturas; serviços de consultoria, logística, engenharia e construção civil, venda de equipamentos e tecnologias de informação e comunicação e serviços conexos; serviços gráficos; serviços de limpeza industrial e de edifícios, venda de artigos de escritório; e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma de oitocentos mil de meticais, pertencente ao Joaquim Maqueto Langa e outra de duzentos mil de meticais, pertencente à Maria dos Anjos Fernanda Chavry Langa.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faberol, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do Conselho de Administração da Faberol, S.A., datada de dezassete de Julho do ano dois mil e catorze, procedeu-se na Sociedade Faberol, S.A., ao alargamento do objecto comercial da passando a exercer subsidiariamente a sua actividade principal: A produção, engarrafamento, distribuição e comercialização de águas, refrigerantes, sumos e quaisquer outras bebidas gasosas e ou não gasosas, bem como a prossecução e prestação de quaisquer serviços com aqueles conexos.

Em consequência do alargamento do objecto comercial, e alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção.

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, importação e exportação de produtos alimentares, designadamente a produção e processamento de gorduras alimentares e produtos de higiene e limpeza, bem como o exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Dois) E ainda, o desenvolvimento da indústria de embalagens, através da aplicação, manufactura, processamento e reciclagem de materiais plásticos, termoplásticos, metálicos e outros; comercialização geral, a grosso e a retalho, e a sua importação e exportação.

Três) Produção, engarrafamento, distribuição e comercialização de águas, refrigerantes, sumos e quaisquer outras bebidas gasosas e ou não gasosas, bem como a prossecução e prestação de quaisquer serviços com aqueles conexos.

Quatro) Na prossecução do objecto social poderá a sociedade exercer as actividades de

prestação de serviços, a aquisição e alieação, por simples deliberação do conselho de administração, de participações sociais em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei.

Que, em tudo o mais não alterado consideram as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Blue Jungle Campismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100501724, uma entidade denominada Blue Jungle Campismo, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Sean Eric Wookey, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-fricana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00069875, emitido na África do Sul, aos doze de Setembro de dois mil e doze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Blue Jungle Campismo, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Rua Eusébio da Silva Ferreira, número duzentos e dezoito, Cidade da Matola, província do Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Turismo residencial;
- Acampamentos turísticos;

c) Construção e exploração de *bangalows*.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sean Eric Wookey.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Sean Eric Wookey que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e catorze,

lavrada de folhas vinte e oito verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversa número cento e cinquenta e um traço D, deste primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitalina da Anúnciação Rabeca Manhique Macuácuá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Daniel Ananias Tembe, natural de Maputo, falecido no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, na sua residência, no estado que era de casado com Olívia Jorge Chavane sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com última residência habitual no bairro de Liberdade, na cidade da Matola, não tendo deixado testamento nem qualquer outra disposição de sua última vontade, sucederam-lhe como único e universais herdeiros dos seus bens moveis e imóveis seus filhos Arsénia Marília Tembe e Víctor Ananias Tembe, solteiros, naturais de Maputo e residentes nesta cidade de Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos declarados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Daniel Ananias Tembe.

Que não houve lugar a inventário obrigatório. Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze.
— A Adjunta do Notário, *Ilegível*.

Tiger Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e catorze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tiger Transporte, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador e notário superior, constituída entre os sócios: Hassan Abdí Abdulle, solteiro maior, natural de Somália, de nacionalidade somali, residente nesta cidade de Nampula, portador do DIRE número zero três SO zero zero zero oito mil novecentos cinquenta e três F, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Nampula, Ali Nur Ali, solteiro, maior, natural de Somália, de nacionalidade somali, residente nesta cidade de Nampula, portador do DIRE número zero dois SO zero zero zero vinte nove mil seiscentos e dezasseis C, emitido em dezoito de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção de Migração de Nampula. Celebram o presente contrato que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tiger Transport, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem como a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto deste país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) a sociedade tem por objecto de transporte de pessoas e cargas; importação de veículos automóveis novos e usados; fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer de viaturas; comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) o capital social subscrito e realizado é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento de capital social, pertencente aos sócios Hassan Abdí Abdulle e Ali Nur Ali, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Hassan Abdí Abdulle e Ali Nur Ali, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatória a assinatura de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessação de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte ao sócio que poderá adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis as prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementar.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo da reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e três de Junho de dois mil e catorze. — Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

MM-Mavuco Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos noventa e cinco mil trzentos trinta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas MM-Mavuco Mineração, Limitada, constituída entre os sócios: Fábio António Salvador Machado, cidadão de nacionalidade brasileira portador do Passaporte n.º FG setecentos sessenta e nove mil duzentos noventa e três, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pela Polícia Federal – Delegacia de Governador Valadares Minas Gerais, residente na cidade de Governador, Estado de Minas Gerais e Armando da Rocha Ambrósio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º zero três zero um zero zero oito zero cinco zero seis oito C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação civil de Nampula em dez de Janeiro de dois mil onze, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Duração

A sociedade adopta a denominação de MM-Mavuco Mineração, Limitada, abreviadamente denominada MM, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios, regendo-se por este instrumento e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Filipe Samuel Magaia, casa número vinte e um, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem

como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

A exploração, prospecção, extracção, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comercialização de bens minerais, dentre eles pedras preciosas e semi-preciosas, a importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, a prestação de serviços de pesquisa minera, exploracao e processamento de minérios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e ou ordinária).

Três) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio António Salvador Machado; e
- Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando da Rocha Ambrósio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação expressa da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer à sociedade as prestações suplementares de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia-geral extraordinária e ou ordinária.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Mediante contrato de suprimento, os sócios podem emprestar à sociedade dinheiro ou outra coisa ou bem fungível, ficando a sociedade obrigada a restituir outro tanto do mesmo género e qualidade, ou ainda acordarem com a sociedade o deferimento do vencimento de créditos sobre ela, ficando o crédito a ter carácter de permanência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações ou responsabilidades dos sócios, dependem de autorização prévia da assembleia geral extraordinária e ou ordinária.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá informar por escrito à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica, devendo este recebimento pelo destinatário ser comprovado com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

Direito de preferência

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento expresso da sociedade, dado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral extraordinária e ou ordinária.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados, por carta registada com aviso de recepção ou por comunicação electrónica, para o exercício do direito de preferência.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, da identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõe de quarenta e cinco dias, aquela, trinta dias, estes, para exercer o referido direito de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral ou extraordinária, a realizar no

prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois que os sócios ou a sociedade tiverem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste contrato.

Dois) A contrapartida pela amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral extraordinária e ou ordinária é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos estabelecidos neste Instrumento e demais leis que regem, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada sempre que necessária e a pedido de qualquer dos sócios.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias reunir-se-ão, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a maioria simples dos sócios assim o decida, ou no estrangeiro, com o acordo de todos os sócios.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e ou extraordinária serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou e-mail) aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário em relação à data prevista para a qualquer delas.

Seis) Em casos urgentes, é admissível a convocação da assembleia geral extraordinária com antecedência inferior desde que haja o consentimento de todos os sócios por maioria simples.

Sete) Do aviso de convocatória deverá constar obrigatoriamente:

- a) Local da assembleia;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Oito) As convocatórias serão assinadas pelo sócio administrador ou gerente com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para os efeitos do número dois deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária poderá funcionar em primeira convocação, com os sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, com sócios presentes ou representados que reúnam pelo menos trinta e um por cento do capital social.

Dois) Só podem ser tomadas pelos sócios detentores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma do contrato social;
- b) Transformação, fusão, dissolução ou aprovação de contas da liquidação da sociedade;
- c) Redução ou reintegração e aumentos de capital social;
- d) Aplicação de resultados.

Três) Não tendo comparecido, nem se tenho feito representar em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos para três meses depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar sócios detentores de metade cinquenta por cento do capital social e estes aprovem a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação nas assembleias gerais

Um) A forma da votação será decidida pelo presidente da assembleia, excepto no caso de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que não haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigir (em) outra maioria.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada sócio possa dispor na Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Quatro) As actas de reuniões da assembleia geral ordinária e ou extraordinária, uma vez assinadas pelo presidente ou vice-presidente em caso de impedimento do secretário, produzem acto contínuo os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios poderão ser representados na assembleia geral ordinária e ou extraordinária reunião da assembleia geral por mandatário nomeado por meio de simples carta, fax ou e-mail, endereçado ao presidente da mesa e por ele recebida até dois dias antes do dia da assembleia reunião agendada.

Dois) O presidente da assembleia poderá, na convocatória para a reunião de assembleia geral, solicitar que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

Três) As pessoas colectivas e os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos, no prazo previsto no número um deste artigo pelo presidente da Assembleia mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da assembleia, em qualquer momento, verificar se os poderes ou mandatos encontram-se ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente ou por alguém por ele nomeado, assistido por um secretário, eleitos pelos sócios por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do seu representante, a assembleia geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e cinco dos votos dos sócios presentes.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às assembleias gerais e ou extraordinária reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração.

Quatro) As cópias das actas de todas as assembleias gerais serão assinadas pelo

presidente e pelo secretário da sociedade e serão registadas no respectivo livro de actas. As actas avulsas, que não tenham ainda sido transcritas para o respectivo livro de actas deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, contanto que, tais deliberações tenham sido previamente aprovadas pelos sócios, e as assinaturas do presidente e do secretário reconhecidas pelo notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Adiamento ou interrupção das assembleias

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível dar-se conveniente início aos trabalhos por insuficiência do local designado ou por outro motivo, ou tendo-se-lhe dado início, eles não possam por qualquer circunstância concluir--se serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Do conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois administradores, designados mediante deliberação da assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os administradores nomeados não têm que ser sócios da sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazerem representar nas assembleias gerais.

Três) O mandato dos administradores é de dois anos, revogável nos termos da lei.

Quatro) No fim do mandato de dois anos, um novo conselho de administração será nomeado pela assembleia geral nos termos do presente artigo, podendo os administradores ser redesignados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A assembleia geral na qual forem designados os administradores fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

- Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- Este sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

c) Este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;

d) Este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do conselho de administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração serão bonificados anualmente de acordo com os resultados e em termos percentuais a ser definidos pelo conselho de administração e **provados** pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes deste instrumento com relação às matérias que requerem a Aprovação dos sócios em assembleia geral, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto no presente contrato social e na lei, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou do presente contrato social, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um ou mais dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá sempre que seja convocado pelo respectivo administrador e sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou a lei ou os estatutos o determinem

Dois) As reuniões são presididas pelo administrador.

Três) A convocatória para as reuniões do conselho de administração deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se em princípio, na sede da sociedade MM limitada, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa a si confiada por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião

Dois) O administrador tem voto de desempate.

Três) Requerem maioria qualificada de dois votos dos administradores presentes ou representados nas reuniões do conselho de administração, as deliberações que tenham por objecto, designadamente:

- A determinação das funções do administrador;
- A fixação das condições de realização de suprimentos e a autorização para a sua prestação;
- A definição das acções comerciais a realizar pela sociedade MM, limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administrador

Um) A gestão diária da sociedade será atribuída a um administrador proposto pelos sócios e formalmente aprovado pelo conselho de administração.

Dois) Compete ao administrador promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Três) O administrador deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo conselho de administração e assegurar a eficiente operacionalização da sociedade no quadro da implementação dos seus estatutos, e do plano de negócios aprovado anualmente pela assembleia geral. Estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas às mesmas:

- Relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de

trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;

- b) Gestão do pessoal operacional de forma a assegurar a eficiência diária das operações técnicas, financeiras e administrativas das facilidades;
- c) Representar a sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;
- d) Contactar os actuais e os potenciais clientes da sociedade no quadro da comercialização dos serviços da sociedade;
- e) Recomendar ao conselho de administração a fixação de taxas, serviços e níveis de descontos com base em volumes de tráfego a serem oferecidos aos clientes, bem como as tabelas tarifárias pela utilização das facilidades;
- f) Negociação de taxas e serviços a serem fornecidos os clientes, materialmente de acordo com as tarifas estabelecidas para o uso das facilidades, dentro dos parâmetros aprovados pelo conselho de administração;
- g) Assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do conselho de administração;
- h) Representar a sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com as actividades do dia-a-dia das facilidades;
- i) Representar a sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A MM, Limitada, obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores designados nos termos deste instrumento;
- b) Assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Assinatura do administrador no exercício das suas funções;
- d) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou gerente, ou ainda por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Actas do conselho de administração

Um) As deliberações e procedimentos do conselho de administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do conselho de administração que não concorde com determinada decisão do conselho de administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração ou sócio considere necessário.

Dois) Para além do livro de actas das suas próprias reuniões, o conselho de administração deverá manter na sede social os livros de actas da assembleia geral, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer sócio ou membro do conselho de administração o considere necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Carimbo da sociedade

Um) O conselho de administração deverá providenciar um carimbo para a sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir por um novo, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o conselho de administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será apostado nos documentos que forem exigidos pela lei.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral anual.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer de um auditor externo, se a ele houver lugar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer sócio, administrador ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos sócios de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, depois de tributados, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento, e não inferior a quinta parte do capital social, para o fundo de reserva legal da sociedade;
- a) O restante, para a constituição de reservas livres e/ou, para a distribuição aos sócios, após aplicação dos impostos devidos, como dividendos, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e no presente instrumento - contrato social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) Os períodos de exercício das funções de presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral e dos membros do conselho de administração têm a duração de dois anos contados a partir da data das respectivas posses.

Dois) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período bienal precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período bienal, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros o período de exercício anteriormente em curso.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições Transitórias

Um) Até à reunião da primeira assembleia geral, as funções do conselho de administração serão exercidas pelos senhor Fábio António Salvador Machado.

Dois) A primeira assembleia geral deverá ser por ele convocada para reunir no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de constituição da sociedade MM, Limitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada no presente contrato social reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Nanmpula, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador Superior, *MA. Macassute Lenço*.

Espaço 3 – Consultoria, prestação de serviços e comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado sob o NÚEL 100516535, datado de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze.

Entre:

Joveda Moçambique Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, Maputo, com o NUEL 100.363.453, titular do NUIT 400.409.900, aqui representada pela sua Procuradora, Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia;

Carla Sofia Matias, solteira, maior, titular do DIRE n.º 11PT00059639, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e treze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil quatrocentos e setenta e três, bairro Central, Maputo;

Paulo Jorge Marçal Henriques, solteiro, maior, titular do Passaporte n.º M962802, emitido em Lisboa, pelo SEF, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, residente em Azinhaga do Brejo, número vinte e um, primeiro andar direito, Samora Correia, aqui representado pela sua procuradora, Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Espaço 3 – Consultoria, prestação de serviços e comércio, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local.

Quatro) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização, distribuição de materiais para vedação;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica na montagem de todo o tipo de vedações e automatismos;
- c) Representação de materiais e equipamentos relacionados com a sua actividade;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação

entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a vinte mil meticais, e encontra-se representado por três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 17 mil e 500 (dezessete mil e quinhentos) meticais, pertencentes à sócia Joveda Moçambique, Limitada., correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 4 mil e 500 (quatro mil e quinhentos) meticais, pertencente à sócia Carla Sofia Pires Matias, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de 800 (oitocentos) meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Marçal Henriques, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Cada sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes, de um gerente no exercício de poderes expressamente delegados para a prática de determinados actos, de um gerente e de um procurador mandatado para a prática de certos e determinados actos ou de dois procuradores mandatados também para a prática de actos determinados.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei e nas seguintes situações:

- a) Em caso de consentimento do titular;
- b) Em caso de dissolução ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista da Lagoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessação total de quota, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte e seis do mês de Junho do ano dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100128004, onde estivesse presente o sócio Mark McDonald Spence, representado os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores, Kurt Angus McDonald Spence e Gail Ann McDonald Spence, ambos de nacionalidade sul-africana, naturais e residentes na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o único sócio, detentor de vinte mil meticais representativa de cem por cento, do capital social, deliberou por unanimidade de acordo com a sua quota e ceder na totalidade a favor dos novos socios Kurt Angus McDonald Spence e Gail Ann McDonald Spence que entra na sociedade com todos os directos e obrigações e cedente aparta se da sociedade e nada dele tem a ver, deixando de ser sociedade unipessoal, tendo conferido a plena quitação.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e quinto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vista da Lagoa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes da cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Gail Ann McDonald Spence;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes da cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Kurt Angus McDonald Spence.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Técnica X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100519283 no dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Joaquim José Sousa Custódio, solteiro, maior, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100794418S, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua dos Heróis Moçambicano número cento e quinze, cidade da Matola C, e Pedro Miguel Gracinda de Sousa, casado com Maria Inácia Fragoso Rosa sob o regime de separação de bens, natural de Beja – Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00043410A, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua dos Heróis Moçambicanos número cento e quinze, bairro de Hanhane Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Técnica X, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contratos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Hanhane, Matola, Rua dos Heróis Moçambicanos, número cento e quinze, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante Contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os Sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) Joaquim José Sousa Custódio com uma quota de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Pedro Miguel Gracinda de Sousa com uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente à quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Pedro Miguel Gracinda de Sousa.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, oito de Agosto de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.



Nandzika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e dois a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nandzika, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Rua Mártires da Machava, número seicentos e setenta e sete.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objectivo social é hotelaria e restauração - take away, pizaria, catering, padaria, pastelaria, gelataria, administração e gestão hoteleira e restauração, formação hoteleira, importação e exportação de produtos alimentares e bebidas venda a grosso e a retalho, importação aluguer e venda de equipamento hoteleiro, importação e venda de acessórios para *take away* e detergentes de limpeza, fornecimento e comercialização de todo o tipo de enquadramento e itens hoteleiros, venda de tabaco e bebidas alcoólicas e prestação de serviços, produção e transformação de produtos lácteos e derivados;
- b) Realização e organização de conferências e eventos, culturais, gastronómicos, espectáculos, concertos e feiras, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar em capital de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento capital social, pertencente ao sócio Matteo Conoscitore;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carla Maria Lisboa Ferreira do Rosário.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário,

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de carta a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o endereço postal ou por correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Fica desde já designado administrador o senhor Matteo Conoscitore, terminando, excepcionalmente, o seu mandato na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo administrador ou renove o mandato do administrador agora designado.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do seu administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Lina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte quatro de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e quinze mil cento setenta e dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lina Comercial, Limitada, constituída entre os sócios Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente em Maputo, representado pelo procurador Oliveira Albino Manhiça, casado, natural de Maputo, residente em Nampula, Kátia de Atafino Lopes Cassamo, solteira, maior, natural de Quelimane, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento vinte seis mil novecentos e cinquenta e nove C, emitido em dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Oliveira Albino Manhiça, casado, natural de Maputo, residente em Nampula, portador

do Bilhete de identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Lina Comercial, Limitada, abreviadamente designada por LC, Limitada, com sede no bairro Muepelume B, bairro de Natikire-Marerre, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, restauração, pastelaria, padaria, discotecas, comercialização de bens alimentares e serviços, logística e catering, representação comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça e duas quotas iguais de mil meticais cada uma, correspondente a dez por cento cada uma, pertencentes aos sócios Kátia de Atafino Lopes Cassamo e Albino Manhiça respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Oliveira Albino Manhiça, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercícios económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de

um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SETIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dois mil e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Bek Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e quinze mil cento e oitenta, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bek Investimentos, Limitada constituída entre os sócios albino manhiça, solteiro, maior, natural de Vilanculos, residente em Maputo, representado pelo procurador Oliveira Albino Manhiça, casado, natural de Maputo, residente em Nampula, Katia de Atafino Lopes Cassamo, solteira, maior, natural de Quelimane, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões cento vinte seis mil novecentos e cinquenta e nove C, emitido em dezassete de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Oliveira Albino Manhiça, casado, natural

de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Bek Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por BEK, Limita, com sede no bairro Muepelume B, bairro de Natikire-Marerre, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento;
- b) Compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros;
- c) O comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) A prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, contabilidade, administração e finanças, consultorias agrícolas e florestais, agenciamentos, representação comercial, assessoria, tramitação de expediente diverso junto de instituições publicas e privadas, aduaneiras e bancárias, serviço de protocolo, secretária, dactilografia, reprografia, serviços de fotocópias, apoio logístico a homens de negócio, apoio a importadores e exportadores, pedidos de emissão de vistos de entrada, licenças comerciais, alvarás e outros, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres, pedidos de entrevistas, apoio logístico a turistas, promoção de excursões, arrendamento de residências, transportes e actividades afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça e duas quotas iguais de mil meticais cada uma, correspondente a dez por cento cada uma, pertencentes aos sócios Kátia de Atafino Lopes Cassamo e Albino Manhiça respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Oliveira Albino Manhiça, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SETIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegíve*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.